



**PROJETO DE LEI** PL./0369.9/2016

Dá nova redação ao art. 1º, § 1º e alínea a do § 3º da Lei nº 14.737, de 17 de junho de 2009, que estabelece a obrigatoriedade de serviço de segurança nas casas lotéricas e agências do correio localizadas no território catarinense, para incluir as cooperativas de crédito e vigilantes vinte e quatro horas nos terminais de auto atendimento.

Art. 1º O art. 1º, § 1º e alínea a do § 3º da Lei nº 14.737, de 17 de junho de 2009 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Todas as casas lotéricas, agências dos correios e cooperativas de crédito em funcionamento no Estado de Santa Catarina ficam obrigadas a possuir serviço de segurança, prestado por vigilantes profissionais, visando à segurança dos usuários, funcionários e proprietários. (NR)

§ 1º A vigilância mencionada no *caput* será obrigatória durante o horário de funcionamento do estabelecimento e, 24 (vinte e quatro) horas nos terminais de auto atendimento. (NR)

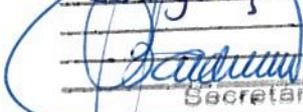
.....  
§ 3º .....  
.....

b) as casas lotéricas que operam com número igual ou inferior a 3 (três) terminais financeiros operacionais; e (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO CESAR VALDUGA**

Lido no Expediente  
108ª Sessão de 22/11/16  
As Comissões de:  
- 5 Justiça  
- 14 Trabalho  
- 19 Segurança Pública  
  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

"Cooperativa de crédito é uma instituição financeira formada pela associação de pessoas para prestar serviços financeiros exclusivamente aos seus associados. Os cooperados são ao mesmo tempo donos e usuários da cooperativa, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e serviços. Nas cooperativas de crédito, os associados encontram os principais serviços disponíveis nos bancos, como conta-corrente, aplicações financeiras, cartão de crédito, empréstimos e financiamentos". Esse conceito tem origem no Banco Central do Brasil. Portanto, cooperativa de crédito é uma instituição financeira e, como tal, tem movimento de pessoas e altos valores, diariamente.

Daí ser necessário que as cooperativas de créditos sejam abrangidas por serviço de segurança, prestado por vigilantes profissionais, visando à segurança dos usuários, funcionários e proprietários.

Ditos profissionais, que atuam na segurança, sabem que não existe mais lugar para pessoas sem conhecimento avançado no assunto e utilizando equipamentos e técnicas não profissionais. Estão se conscientizando da importância de se preparar para enfrentar os problemas impostos pela falta da segurança, crescimento assustador da violência urbana, pelos avanços tecnológicos e pelos diversos tipos de ilícitos e crimes que podem afetar o pleno desenvolvimento de uma empresa, como é o caso das cooperativas de crédito.

A medida de novas redações aos artigos e parágrafos da Lei nº 14.737, de 2009, ora propostas, tenta conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salvaguardar a vida de usuários destes estabelecimentos, além dos transeuntes que correm risco elevado ao cruzar pelas agências e correspondentes bancários, e cooperativas de crédito no momento de tais ocorrências, que são constantes e cada vez mais aumentando a sua incidência.

Diante de tamanha importância da proposta em estudo, considerando especialmente a relevância pública que se apresenta, contamos com o apoio de nossos pares pela sua aprovação.

**DEPUTADO CESAR VALDUGA**